



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 54

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 10 de março de 1971, Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números: Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3.998 — Escritório Corbiniiano S.A. — Corretagem de Valores — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00 — A. G. E. de 3 de dezembro de 1970 e 28 de janeiro de 1971.

Cancelamento da carta-patente, por cessão do Título Patrimonial:

A-70-3.998 — Ajax — Corretora de Títulos Mobiliários S.A. — Rio de Janeiro (GB).

Instalação de dependência:

A-70-3.998 — Escritório Corbiniiano S.A. — Corretagem de Valores — No Rio de Janeiro (GB).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Redução de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3.661 — Cia. de Desenvolvimento de Pernambuco — Crédito, Financiamento e Investimento — Comper — De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — A.G.E. de 12-10 e 27-11-70.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-70-3.661 — Cia. de Desenvolvimento de Pernambuco — Crédito, Financiamento e Investimento — COMPER. — Adotada a denominação COMPER S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — A.G.E. de 12.10 e 27.11.70.

De 12-3-71, Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades Corretoras

Autorização para funcionar:

A-71-476 — P.L. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Rio de Janeiro (GB).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cancelamento de carta-patente de dependência, por cessão do Título Patrimonial:

A-71-476 — H. H. Picchioni — Corretores de Bolsa e Câmbio Ltda. — No Rio de Janeiro (GB).

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de dependência:

A-70-3.956 — Financilar — Cia. de Crédito Imobiliário — No Rio de Janeiro (GB) e Nova Iguaçu (RJ). Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-317 — Walmig — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 50.000,00 — Instrumento de 5 de fevereiro de 1971.

Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71-317 — Walmig — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Salvador (BA) — Instrumento de 5-2-71.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 2 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Designar o Porteiro nível 11-B, Arnaldo Augusto Frade, para substituir eventualmente o Chefe do Setor do Material do 5º Distrito Ferroviário, durante o período de férias regulamentares a ser gozado pelo titular da função de 18 de fevereiro a 19 de março de 1971, referente ao exercício de 1970. — João Gualberto Pinheiro.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 672

Nº 3.862 — Normas para composição de ternos ou turmas de serviço de estiva e para remuneração por produção e salário-dia, nas operações de granéis sólidos com transportadores mecânicos.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando as sugestões apresentadas pelo Conselho Superior do Trabalho Marítimo, através do item 2

da Resolução nº 332, de 12 de maio de 1970, bem como o contido no Decreto nº 67.992, de 30.12.70, que dá competência a esta Superintendência para fixar ternos e remuneração da estiva, inclusive;

Considerando que já foram acumuladas observações suficientes, que justificam a reformulação dos processos adotados nas operações de carga e descarga de granéis sólidos;

Considerando que essa reformulação deverá objetivar a melhoria dos custos e da produtividade, através de critérios que conciliem a técnica operacional com a justa remuneração da mão-de-obra;

Considerando o índice de especialização alcançado pelo equipamento de carga e/ou descarga nos portos em que são operados os granéis sólidos, aliado às características especiais dos navios normalmente empregados no transporte desses produtos;

Considerando, finalmente, a absoluta necessidade de disciplinar a matéria, face às frontais divergências existentes no setor, originados inclusive pela multiplicidade de decisões proferidas por autoridades diversas, em prejuízo da harmonia que deve vigor na faixa portuária, resolve:

I — Da Composição dos Ternos ou Turmas

a) nas operações de carga e descarga de granéis sólidos realizadas por transportadores mecânicos, em navios de escotilhas automáticas, em todos os portos nacionais organizados e terminais marítimos, a estiva será requisitada para operar quando houver ne-

cessidade de rechêgo, respeitados os atuais critérios de portos e terminais de minério, onde a operação já se processa sem a participação da mão-de-obra da estiva;

b) A requisição se fará com um mínimo de 4 (quatro) homens, além de um sinaleiro, este empregado exclusivamente, no caso de operações com caçambas automáticas.

Outrossim, deverão ser observados os limites da composição de ternos previstos nas tabelas de estiva e descritiva anexas à Resolução nº 2.733 do Boletim 419.

II — Da remuneração de granéis por salário-dia

Para as operações exclusivamente de granéis sólidos realizadas por aparelhos mecânicos (esteiras, sugadores, caçambas comuns e/ou automáticas, morcegos ou quaisquer outros aparelhos semelhantes) legalmente utilizados, e quando obedecer a remuneração do estivador o regime de salário-dia, a aludida remuneração será paga em dobro.

III — Da remuneração de granéis operados com transportadores mecânicos, por produção.

a) Após a requisição da estiva para efetuar o rechêgo na forma prevista nesta Resolução, a remuneração deverá ser efetuada, quando cabível, por produção;

b) Para fins de aplicação do item acima, fica convenionada em 10% (dez por cento) do montante total do carregamento ou descarregamento de granéis sólidos com transportadores mecânicos a parcela a ser remunerada por produção;

c) Só será requisitado o contramestre de porão, quando da utilização de 6 (seis) ou mais estivadores para o rechêgo;

d) Só caberá inclusão do contramestre geral quando da tirada de ternos ou turmas para operação em dois ou mais porões.

IV — Da vigência

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e expressamente a Resolução 2.861 do Boletim 445.

(Reunido do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 9.3.71 — Processo nº C-70-13.923).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1971. — Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apргaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O período de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967 e com fundamento nos artigos 2º, II, e 6º, III, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1966, e

Considerando a conveniência de ser disciplinado o preço do pescado, no decorrer da Semana Santa, em consequência da maior demanda do produto, por parte do público consumidor, resolve:

Art. 1º Autorizar aos Delegados da SUNAB em todo o Território Nacional, a baixarem atos fixando os preços máximos, no atacado e varejo, do peçadо, fresco ou congelado, crustáceos e moluscos (mariscos), para a venda ao consumidor, no período compreendido entre zero hora do dia 5 a zero hora do dia 12 de abril do corrente ano, de acórdо com as peculiaridades locais.

Art. 2º Os preços estabelecidos pelo Delegados Regionais deverão ser, obrigatoriamente, afixados, em letras e algarismos de pelo menos 3 (três) centímetros de altura, em local visível e de fácil acesso e leitura.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou no das respectivas Unidades Federativas.

Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do De-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 163 — Designar Francisco Martins Capistrano, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Redação do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Paulo Julio Pinto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 166 — Dispensar a pedido, a partir de 10-3-71, o Engenheiro Agrônomo Leonato Nunes de Andrade, dos encargos de Delegado desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 28, de 6 de janeiro de 1970. — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUPER Nº 07 DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, letra "a", do Decreto nº 51.620, de 13-12-1962, resolve:

Art. 1º Para atender às despesas com o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e pesquisa e de outras delas consequentes, as Delegacias Regionais poderão reter, a partir de 1-3-71, o percentual de 10% (dez por cento) das importâncias arrecadadas para pagamento de multas, mensalmente, na instância administrativa ou em Juízo.

§ 1º As importâncias retidas, nos termos deste artigo, formarão uma conta denominada "Percentual de

Arrecadação Mensal de Multas — (PAMM)", que só poderá ser movimentada com prévia e expressa autorização do Superintendente.

§ 2º Salvo em caso de urgência, a critério do Superintendente, os pedidos de autorização para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, deverão ser instruídos com justificativa da qual deverão constar, o local, o número de integrantes da turma de fiscalização ou pesquisa, duração da missão, estimativa da despesa e o saldo então existente no "PAMM".

Art. 2º As Delegacias Regionais continuarão a transferir para o Órgão Central:

I — Os restantes 90% (noventa por cento) das importâncias provenientes do pagamento de multas;

II — A totalidade das importâncias depositadas pelos atuados, para interposição de recursos administrativos nos processos originários de autos de infração.

Art. 3º Com os recursos do "PAMM", as Delegacias Regionais atenderão às despesas:

I — Ocorrentes em missões de fiscalização ou pesquisas procedidas dentro ou fora de sua jurisdição;

II — Necessárias às medidas de controle inspeção e avaliação das missões de pesquisa e fiscalização e às despesas desta consequentes, como as de cobrança judicial das multas e de imposições de interdição.

Parágrafo único. Dentro das finalidades especificadas nos incisos deste artigo, o "PAMM" atenderá, exclusivamente, às despesas de:

- a) Diárias;
- b) Passagens;

- c) Aluguel de viaturas;
- d) Combustível e lubrificantes;
- e) Serviços de reparos em viaturas do Órgão;
- f) Aquisição de peças para viaturas do Órgão;
- g) Telecomunicações;
- h) Editais em órgãos da imprensa não oficial;
- i) ou outras que venham ocorrer, em razão da fiscalização ou pesquisa.

Art. 4º Para que possam movimentar os recursos do "PAMM", as Delegacias Regionais deverão apropriá-lo em conta específica, e apresentarão, em separado, mensalmente, à Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da SUNAB, para exame, balancete de sua aplicação.

Art. 5º Os Delegados Regionais, como ordenadores das despesas, são responsáveis pela exata aplicação dos recursos do "PAMM" no atendimento das despesas relacionadas no parágrafo único do artigo 3º.

Parágrafo único. Os funcionários que receberem qualquer importância proveniente do "PAMM", prestarão contas de sua aplicação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do término da missão, ou imediatamente, se para isso solicitados.

Art. 6º Os Delegados Regionais enviarão à Superintendência, relatório detalhado da fiscalização ou da pesquisa realizada e comunicarão, mensalmente, ao Departamento de Administração, antes da remessa de seus balancetes, o montante arrecadado e o retido.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e seus efeitos retroagirão a 1-3-71. — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.387, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 173 — Dispensar Daniel Lima Costa, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 466, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 15 de maio do mesmo ano.

N.º 174 — Dispensar — Francisco Chagas de Andrade, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 521, de 23 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 16-5-68. — *Glauco Carvalho*.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 50 DE 10 DE DE 1971

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi concedida através da Portaria CFP/DE número 56, de 19-5-69, resolve:

Dispensar, a partir de 1-3-71, Gilberto de Mello e Souza, Desenhista, nível N, do Quadro de Pessoal Contratado da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP/DE/n.º 23, de 15-2-71. — *Augusto Cezar da Fonseca*.

Cultural — Símbolo 6-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 do corrente, em razão de ter tomado posse no cargo de Diretora do Departamento de Educação e Ensino da mesma Universidade. — *Aristóteles Calasans Simões*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 22 DE 10 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, bem assim o que consta da Exposição de Motivos, datada de 10 de março de 1971, da Comissão de Acesso desta Universidade, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o disposto no art. 30 e seu parágrafo único do Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora, os servidores abaixo relacionados, a partir de 30 de setembro de 1967:

Para o cargo de Laboratorista, código P-1.602, nível 8-A

1. Manoel da Cruz Filho — ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, código P-1.603, nível 14, em vaga decorrente da criação do Quadro Único de Pessoal, pelo Decreto n.º 60.983, de 11 de julho de 1967.

Para o cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303, nível 7-A:

1. José Francisco da Silva
2. Itamar Fuscaldi Neves
3. José Dionísio Ribeiro

4. Ary Maximiano do Nascimento, todos ocupantes do cargo de Servente código GL-104, nível 5, em vagas decorrentes da criação do Quadro Único de Pessoal, pelo Decreto n.º 60.986, de 11 de julho de 1967. — *Gilson Salomão*.

Atendendo ao despacho do Magnífico Reitor, constante de fls. 18, esta Comissão tem a declarar que:

a) os horários do Prof. Rubens Gonçalves são os seguintes de acordo com os documentos de fls. 16 e 17.

a) 1 — Conégio Técnico Universitário da UFJF — disciplina de "Desenho Técnico".

às sextas-feiras — das 7,30 às 10,10, das 19,00 às 22,00 horas
Aos sábados — das 7,30 às 10 horas.

das 12,30 às 16,00 horas.

a) 2 — Instituto de Ciências Exatas da UFJF, disciplina de "Desenho Técnico".

às 2.ªs, 3.ªs e 4.ªs feiras das 14,00 às 18,00 horas

b) as matérias lecionadas são as mesmas — Desenho Técnico — em ambas as Unidades, sendo portando de correlação aparente.

Concluimos, pois, que existem compatibilidade horária e correlação de matérias, referente as funções de Auxiliar de Ensino do Instituto de Ciências Exatas e de Professor Contratado percebendo por aulas dadas no Colegício Técnico Universitário, exercidas pelo Prof. Rubens Gonçalves desta Universidade.

Juiz de Fora, 24 de novembro de 1970. — *Giacomo Benjamino Polito*. — *Geraldo Jardim de Miranda*. — *Oscar Guimarães Filho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

2. Geraldo Rodrigues Santana
3. Pedro Paulino Sousa Machado
4. Reinaldo Caldeira de Moura
5. Ana do Rosário Lima
6. Altamiro Alves Moreira
7. Roberto Machado Torres
8. Doralice Sodré Abrão
9. Maria Isabel Ribeiro Silva

Farnese Dias Maciel Neto.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Humboldt Jordão

Processo n.º 08.532-70.

A Comissão designada pela portaria n.º 0127-71, de 29 de janeiro, reunida com a finalidade de apreciar o processo n.º 08.532 de 9 de novembro de ano p.p. resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias: o professor Humboldt Jordão leciona Educação Física no Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação da U. F. Go., e, embora designado Técnico Criminalístico é professor de Defesa Pessoal da Academia de Goiás executando as tarefas inerentes ao professor da disciplina, conforme certidão anexada ao presente processo, a nosso pedido.

b) Compatibilidade de Horário: quanto ao horário de trabalho do professor Humboldt Jordão, verificamos ser o mesmo compatível, conforme podemos ver:

Horário no Colégio de Aplicação: de 8,00 às 11,00 horas — de terça à sábado.

Horário na Secretaria de Segurança Pública: de 12,30 às 18,30 horas — de segunda à sexta-feira.

Conclusão: — Declaramos que há perfeita correlação de matéria e compatibilidade de horário entre as funções exercidas no Colégio de Aplicação e Secretaria de Segurança Pública.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1971. — *Nelly Ceres Ferreira*, Presidente. — *Ilka Canabrava*. — *Neulita da Lima Mendes Nunes*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 13-A, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve de acordo com o artigo 35, letra "1", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650, de 1 de junho de 1970, combinado com o artigo 75, item II, letra "a", da Lei n.º 1.711-52, conceder exoneração a Maria Teresa Aguiar, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Expansão

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO N.º 305-71

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão aprovada, por unanimidade, na reunião de 12 de fevereiro de 1971, resolve:

Art. 1.º Os imóveis adquiridos pelo CFC, em Aracaju — Sergipe, na Rua João Pessoa n.º 320 — 3.º andar — salas 301 e 302; Natal — Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, 193 — 5.º andar — salas 504 e 505, e Brasília — Distrito Federal, no setor de Diversões Sul, conjuntos 328 a 331 do Edifício Venâncio VI, lote E, são cedidos, em comodato, respectivamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade de Sergipe, Rio Grande do Norte e Distrito Federal, para neles instalarem suas sedes.

Parágrafo único. Os comodatários obrigam-se ao pagamento dos tributos e das despesas de condomínio que incidem ou venham a incidir sobre os imóveis, bem como à manutenção e conservação dos mesmos sujeitando-se à inspeção permanente do CFC, quanto à observância dessas exigências.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1971. *Ivo Malthães de Oliveira*, Presidente. — *Alcides Zanettim*. — *Elmo Lopes da Cunha*. — *Geraldo da Silva de Santa Clara*. — *Jayme Sundams*. — *Jose Paulon Junior*. — *Mário Gurgão Pessoa*. — *Miltinho Rodrigues Martinez*. — *Moyisés Jordão de Vargas Junior*. — *Nilza Corrêa dos Santos*. — *Orlando de Lemos Falcone*. — *Walberto Steiner*. — *Walter Ferreira Viana*. — *Ynel Alves de Camargo*.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

3.º Região (Ceará — Piauí — Maranhão)

RESOLUÇÃO N.º 7-71

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, Ce — Ma e Pi, designada pela Portaria da Delegacia Regional do Trabalho do Ceará, número 5, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3.ª Região — Ce — Ma e Pi —, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do artigo 3.º:

Paulo Sampaio de Albuquerque — Reg. n.º 123.

Francisco de Souza — Reg. número 124.

Art. 2.º Transformar em definitivo os registros provisórios dos Técnicos de Administração abaixo relacionados:

Edna Monteiro Moreira — Reg. n.º 125.

Gláucia Miranda Bezerra — Reg. n.º 126.

José Batista de Oliveira — Reg. n.º 127.

Maria Teresinha de Araújo Guabiraba — Reg. n.º 128.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 248 DE 3 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial da União* de 19 de novembro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do art. 12 da Lei n.º 1.711-52, em vagas constantes do Q. U. P. — U. F. Gs., os candidatos habilitados em concurso público abaixo relacionados:

Discotecário — EC-310-8-A

1. Silvio Costa Mattos
- Marceneiro — A-603-8-A

1. Antônio Guimarães Pereira.
- Guarda — GL203-8-A

1. Divino Fernandes Rodrigues
 2. Odilon Evangelista de Oliveira
- Inspeção de Alunos — EC-204.9-A
1. Lúcia Batista Borges.
 2. José Evonia D'Ávila
 3. Sônia Maria Barros Galvão
 4. Alba Lúcia de Castro Cordeiro
 5. João Odilon Ferreira Filho

Eletricista Operador — A-803-8-A

1. Raimundo Araújo Brito
2. Roque da Silva Rosa

Escriturário — AF-202-8-A

1. Maria do Espírito Santo Nasareno

Tere Inha Inês de Araújo Papaléo — Reg. nº 129.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 3 de março de 1971. —
Reynaldo Bezerra de Miranda Leão,
Presidente.
(Nº 937-B — 16-3-71 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara (Usina Santa Bárbara).
Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A. I. 291-65 — Estado de São Paulo.

E de ser dado provimento a recurso, reformando-se o acórdão recorrido, quando provado nos autos, que a atuada regularizou a situação com seus fornecedores dentro do prazo adicional concedido para vigência do respectivo convênio.

ACÓRDÃO Nº 258

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara, proprietária da Usina Santa Bárbara, sita no município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, por infração ao art. 3º combinado com os artigos 4º e 5º da Lei número 4.071, de 15 de junho de 1962, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e Alcool.

Considerando que contra a Usina Santa Bárbara, de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, foi lavrado o A.I. nº 291-65, cuja infração versa sobre o artigo 3º combinado com o 4º e o 5º da Lei número 4.071, de 15-6-62;

Considerando que ficou sobejamente comprovado que a impossibilidade de pagamento integral das canas recebidas foi por absoluta carência de recursos e pelo não funcionamento até então concedido pelos órgãos competentes, e que a atuada adotou, com o assentimento de seus fornecedores o sistema de pagamento parcelado, parte em dinheiro e parte em promissórias rurais, acrescidas estas dos juros de 1% ao mês, tendo corrido por conta da Usina as despesas relativas ao desconto bancário dos títulos, o que ensejou o não prejuízo dos fornecedores;

Considerando que fatores de ordem financeiras expostos neste e outros processos de igual teor, geraram a publicação de um acórdão, aos 6 de outubro de 1964, sob a criteriosa inspiração deste Instituto à luz dos conceitos emitidos pelo então Dr. Procurador Geral do IAA, surgindo o convênio assinado por todos os representantes das partes querelantes no bojo de processos de pagamento de fornecimento de canas a usinas, e mais, que aqueles convênio estendeu-se às safras 1964-65 e 1965-66, como se comprova pelo anexo nº 2 deste processo, que permitiu à Usina Santa Bárbara, já aos 16 de outubro, enquadrar-se no regime do convênio regularizante, satisfazendo seus débitos com todos os seus fornecedores;

Considerando que a extensão do prazo convencional até a data de 30 de outubro de 1964, determinada pela então colenda Comissão Executiva e pelo Senhor Presidente deste Instituto, não poderia retroagir senão para beneficiar e precitar meios de sanar a caótica situação financeira da indústria agro-açucareira e que o cumprimento daquelas obrigações financeiras no prazo determinado ilidiram a infração deste auto;

Considerando que o A.I. foi lavrado a 14 de outubro de 1964 e o convênio em 6.10.64;

Considerando que o A.I., não obstante ter sido lavrado antes da publicação do Convênio, não poderia deixar de beneficiar a atuada, visto que sua vigência alargou um novo horizonte para a liquidação dos débitos das usinas até 30.10.64 "inclusive no tocante aos débitos anteriores à celebração do aludido convênio".

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para o fim de exonerar a atuada de qualquer responsabilidade e julgar insubsistente o auto de infração, nos termos do parecer de fls. 46-48 e do convênio que regularizou os débitos com todos os fornecedores. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Boaventura Ribeiro da Cunha, Relator.

Fui presente: Lutz Lebreiro, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral — "De acórdão. Pelo provimento do recurso voluntário, para o efeito de ser a atuada exonerada de qualquer responsabilidade, julgando-se insubsistente o auto de infração, nos termos do parecer de fls. 46-48.

Em 23.12.70 — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 259

Autuados: Cia. Usina São João e Santa Helena S.A. (Usina São João).

Recorrente, ex officio: 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 164-69 — Estado da Paraíba.

E insubsistente o auto de infração lavrado com fundamento na desobediência dos preceitos dos artigos 36 § 2º e 64 da Lei nº 4.870, c/c os artigos 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855-41, quando comprovado que o pagamento da quantia devida foi feito dentro do prazo da prorrogação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuadas Cia. Usina São João e Usina Santa Helena S.A., sitas no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 36 § 2º e 64, da Lei nº 4.870-65, c/c os arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo Recorrente, ex officio, a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou provado que as taxas de 1% e 1,5% sobre o valor das canas recebidas de seus fornecedores foram recolhidas dentro do prazo de prorrogação concedido;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica de fls. 33 e 34.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso de ofício, para efeito de ser mantida a decisão recorrida que julgou o auto insubsistente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Juarez Marques Piementel, Relator.

Fui presente: Lutz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral. — "De acórdão. Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 18 de junho de 1970. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 260

Autuada: Distribuidora Rezende de Aguardente e Alcool Ltda.

Recorrente, ex officio: 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo: A.I. 282-66 — Estado do Rio de Janeiro.

E de se negar provimento ao recurso "ex officio", para o fim de manter a decisão que julgou o auto improcedente, eis que a aplicação do dispositivo legal dado como infringido dependia de regulamentação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Distribuidora Rezende de Aguardente e Alcool Ltda., estabelecida no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 14 § 1º da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, sendo Recorrente ex officio a 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal se baseou no fato de haver a atuada dado saída a 3.500 sacos de açúcar cristal de uma para outra região de preços de venda diferentes;

Considerando, todavia, que a aplicação do dispositivo legal dado como infringido dependia de regulamentação;

Considerando que essa regulamentação somente entrou em vigor após a transferência do açúcar a que se refere o auto,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso ex officio para o efeito de manter-se a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra a Distribuidora Rezende de Aguardente e Alcool Ltda. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Lutz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral. — "De acórdão com o parecer retro da D. Jurídica, pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 23 de dezembro de 1970. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 261

Autuada: Usina Santa Lúcia S.A. (Usina Santa Lúcia).

Recorrente "ex officio": 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 441-66 — Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento a recurso "ex officio" quando devidamente comprovadas as infrações argüidas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada Usina Santa Lúcia S.A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Ponte-Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo recorrente "ex officio" a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Santa Lúcia S.A. deixou de recolher aos cofres do IAA a quantia de Cr\$ 379,10, relativa à contribuição de Cr\$ 0,50 por saco, sobre 7.582 sacos de açú-

car de sua produção, na safra 1961-62, infringindo, assim, a disposição dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41;

Considerando que a infração está materialmente provada e que a decisão do Supremo Tribunal Federal, citada a fls. 35, diz respeito somente à Usina São Luiz S.A., de São Paulo; Considerando, ainda, que o auto de fls. 1 não está atingido pela anistia de que trata o art. 77 da Lei 4.870, de 1-12-65,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso de ofício, para o efeito de ser a atuada condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 758,20, relativa ao dobro da quantia devida, nos termos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, reformando-se, assim, o acórdão recorrido, de nº 203, de fls. 30, da 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente; Fernando Egidio de Sousa Murgel, Relator.

Fui presente: Lutz Lebreiro, Procurador-Geral-Substituto.

Parecer do Procurador-Geral. — De acórdão.

Pelo não provimento do recurso de ofício. — Em 17 de julho de 1970. — Rodrigo de Queiroz Lima."

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe C, José Frazes Tenório, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar o Senhor Aurélio de Carvalho Sampaio, sem vínculo empregatício, para exercer as funções de Assessor, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros) a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa do General Anaurelino Santos de Vargas. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 37 — Dispensar, "ex officio", o Armazenista, Classe B, nível 10, Ray Pereira Guimarães, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, das funções de Auxiliar "A", integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$

860,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fôra designado pela Portaria nº 191, de 27 de agosto de 1969.

Nº 38 — Dispensar, "ex officio", o Escriturário, Classe A, nível 8, Neuza de Souza Alho, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto, das funções de Auxiliar "B", integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fôra designada pela Portaria nº 198, de 27 de agosto de 1969.

Nº 39 — Dispensar, "ex officio", o Auxiliar de Portaria, Classe A, nível 7, João de Jesus Bordallo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto, das funções de Ajudante "C", integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fôra designado pela Portaria nº 191, de 27 de agosto de 1969.

tação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fôra designado pela Portaria nº 206, de 27 de agosto de 1969.

Nº 40 — Designar o Armazenista, Classe B, nível 10, Ray Pereira Guimarães, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer as funções de Assistente Adjunto, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente do falecimento de Clara de Abreu Boavista da Cunha.

Nº 41 — Designar o Escriturário, Classe A, nível 8, Neuza de Souza Alho, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto, para exercer as funções de Auxiliar "A", integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de Ray Pereira Guimarães.

nete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de Ray Pereira Guimarães.

Nº 42 — Designar o Datilógrafo, Classe 8, nível 9, Francisco de Paula Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer as funções de Auxiliar "B", integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de Neuza de Souza Alho.

Nº 43 — Designar o Técnico em Contabilidade — C.L.T., Lucia Marina Galvão de Queiroz, deste Instituto, para exercer as funções de Ajudante "C", integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de João de Jesus Bordallo.

Nº 44 — Dispensar, "ex officio", a Taquígrafo, nível 14, Ida Leve, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, da função de Assistente, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) a título de Gratificação de Representação de Gabinete desta Presidência, para as quais fôra designado pela Portaria nº 248, de 21 de outubro de 1969. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

dro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, da função de Assistente, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) a título de Gratificação de Representação de Gabinete desta Presidência, para as quais fôra designado pela Portaria nº 248, de 21 de outubro de 1969. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.461-71, dispensar, a pedido, da função gratificada de Secretária do Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno, símbolo 9-F, o Oficial de Administração, nível 14, Magaly Maciel, a partir de 5.3.71. — Mario Penteado de Faria e Silva.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elaborado em 31 de outubro de 1970

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS		CAPITAL	1.477.038.007,11
Encaxe	59.265,60	FUNDO DE RESERVA	12.678,58
Depósitos Bancários de Movimento	21.175.321,20	FUNDO DE PREVISÃO	215.014.046,90
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR		FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO - L.Renda - Lei 4306/64	473.770.444,10
FUNDOS EM PRÉSTITO	5.159.321,47	FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	19.357.036,35
FUNDOS EM SUSPENSÃO	1.172.361,08	RESERVA MONETÁRIA	1.200.000.000,00
	59.305.152,64	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	566.559.126,80
			5.251.751.339,85
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		DEPRECIACÕES E PROVISÕES	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO		DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	507.147,10
Aviso Prévio	5.080.779,24	DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS	789.975,56
Fundos de Investimentos	92.222,07	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	104.633,45
CORRESPONDENTES NO PAÍS	51.254.596,80	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	1.166.421,61
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	89.972.034,00	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	23.205,74
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIPEME	3.074.597,53	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO	2.787.944,39
AVALS INCORRADOS	95.034.605,22	FUNDO ESPECIAL P/O FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO-FUNCI	2.809.043,98
TÍTULOS DE RENDA	23.790,00	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEFRO	16.981,69
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	251.991.199,19		6.210.559,52
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	45.062.776,88		
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FUNAI	1.803.375,01		
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR	406.318,89		
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	134.490.728,43		
	717.568.140,55		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
FINANCIAMENTOS	2.627.195.525,98	DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	42.992.796,13
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.403.853.503,17	DEPÓSITOS VINCULADOS	45.390.769,14
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	70.273.065,61	DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	145.669.157,51
FINANCIAMENTOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS (REAPLICAÇÃO)	321.971.695,38	CREDITOS DE FORNECEDORES	90.384,72
FINANCIAMENTOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS (REAPLICAÇÃO)	29.250.674,64	RESTOS A PAGAR	6.988,02
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	882,74	CREDORES POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	14.010.200,00
	4.458.545.247,72	ADICIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA - Decreto-Lei 62/66	116.022.857,22
		OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	8.749.737,87
		OPERAÇÕES DE REPASSE POR CONTA DE TERCEIROS	102.492,64
			571.055.336,05
IMOBILIZADO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	19.122.645,53	OBIGACÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	860.525.512,19
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	1.382,59	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	94.235.055,51
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEFRO	13.032.777,72	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	408.060.885,52
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEFRO	164.965,90	FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	379.900.670,28
	32.221.771,74		642.518.121,39
PENDENTE		PENDENTE	
VALORES EM LIQUIDAÇÃO	496,44	OUTRAS RECEITAS PENDENTES	65.005.277,22
DESPESAS DE FINANÇ. A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS - FIPEME	51.378.171,05	OUTROS VALORES PENDENTES	408.195,60
DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	28.205,74		65.413.470,82
DEPÓSITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - Lei 4242/63	7.312,97		
OUTROS VALORES PENDENTES	3.651,22		
	62.417.637,55		
CONTAS DE RESULTADO		CONTAS DE RESULTADO	
DESPESAS DO SEMESTRE	29.557.646,59	RECEITAS DO SEMESTRE	25.789.218,89
	29.557.646,59		25.789.218,89
TOTAL	65.382.715.896,39	TOTAL	65.382.715.896,39

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

A T I V O		P A S S I V O	
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	
GARANTIAS OPERADAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS	2.868.397.855,61	VALORES EM GARANTIA	2.868.397.855,61
COMISSÕES DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	123.571.001,04	RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	123.571.001,04
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	13.197.743,62	CONTRATOS DE COMODATO	13.197.743,62
RESPONSABILIDADES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	3.737,43	PARTES BENEFICIÁRIAS	3.737,43
ENCARGOS DE EMPLEADOS P/APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE EMPREGO	8.131.925,65	APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE EMPREGO E DE CAPITALIZAÇÃO	8.131.925,65
ENCARGOS DE FINANCIADORES NACIONAIS	129.521,79	RECURSOS A UTILIZAR DE FINANCIADORES NACIONAIS	129.521,79
GARANTIAS OPERADAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIPENEC	42.973.311,99	VALORES EM GARANTIA - FIPENEC	42.973.311,99
APLICACÃO DE CONTRIBUIÇÕES	5.282.171,62	CONTRIBUIÇÕES ANTECIPADAS AO FAP	5.282.171,62
	3.449.691.299,45		3.449.691.299,45
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	
DEBIDOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	845.148.300,85	FINANCIAMENTOS A INTERSALVAR	845.148.300,85
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM FOMENTO PRÓPRIO	825.978.769,42	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCED. EM FOMENTO PRÓPRIO	825.978.769,42
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM FOMENTO DO TESOURO NACIONAL	747.836.144,81	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM FOMENTO DO TESOURO NACIONAL	747.836.144,81
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	427.928.239,00	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	427.928.239,00
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	32.447.630,52	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	32.447.630,52
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	515.019.000,36	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	515.019.000,36
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	8.380.000,00	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	8.380.000,00
	3.409.699.087,22		3.409.699.087,22
TOTAL	6.852.390.386,67	TOTAL	6.852.390.386,67

Em 31 de outubro de 1970

João Pinheiro de Barros
Chefe do Departamento de Contabilidade

João Alberto Torres
Chefe do Departamento de Contabilidade

Marcos Pereira Vianna
Presidente

Antonio Carlos de Lobo
Diretor

Hélio Schlittler Silva
Diretor

Ademar de Moraes Moura
Diretor

Adalberto Terra Caldeira
Diretor

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 30 de novembro de 1970

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS	110.437,41	CAPITAL	1.477.038.007,11
Provisão	79.420.135,96	FUNDO DE RESERVA	12.678,58
Depósitos Bancários de Movimento	79.530.621,37	FUNDO DE PREVISÃO	215.014.046,90
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	3.762.914,09	FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO - L.Renda + Lei 4506/64	475.770.444,10
FUNDOS EM TRÂNSITO	6.161.789,92	FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	121.620.903,23
FUNDOS EM SUSPENSÃO	4.620.309,12	RESERVA MONETÁRIA	1.255.000.000,00
	94.095.574,50	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	598.052.226,80
			4.240.515.206,74
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		DEPRECIACÕES E PROVISÕES	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO	5.177.658,51	DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	507.147,10
Provisão	92.529,07	DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS	789.975,56
CO-RESPONSABILIDADES NO PAÍS	5.271.617,58	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	101.810,10
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	167.986.306,20	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	1.481.433,24
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIPENEC	90.365.807,86	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	23.789,03
AVANÇOS HONRADOS	3.253.614,86	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FURTEC	2.787.944,39
RENTES DE RENDA	98.021.590,65	FUNDO ESPECIAL P/O FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO-FURTEC	2.809.043,68
RESPONSABILIDADES DO TESOURO NACIONAL	23.790,00	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEPRO	16.981,69
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	255.800.497,14		6.523.125,09
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FUMAI	47.851.288,17		
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	1.808.375,01		
	12.272.210,47		
	682.655.197,92		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
FINANCIAMENTOS	2.794.282.952,47	DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	35.797.846,14
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.409.477.600,80	DEPÓSITOS VINCULADOS	49.150.726,63
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	70.273.065,61	DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	146.770.950,26
FINANCIAMENTOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	342.755.727,05	CRÉDITOS DE FORNECEDORES	36.362,38
FINANCIAMENTOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS (REAPLICAÇÃO)	33.721.131,35	RESÍDUOS A PAGAR	6.989,02
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	882,74	CREDORES POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	8.256.516,86
	4.650.511.360,00	ADICIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA - Decreto-Lei 62/66	116.021.897,22
		OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	6.064.707,07
		OPERAÇÕES DE REPASSE POR CONTRA DE TERCEIROS	210.458,52
			362.321.413,13
IMOBILIZADO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	19.121.615,69	ORÇAMENTOS DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	260.298.900,38
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	1.382,59	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	95.191.036,63
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FURTEC	13.169.373,47	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	418.745.487,42
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEPRO	204.165,90	FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	179.900.670,28
	32.496.539,65		954.136.174,73
PENDENTE		PENDENTE	
VALORES EM LIQUIDAÇÃO	3.644,44	OUTRAS RECEITAS PENDENTES	89.590.054,82
DESPESAS DE FINANÇ. A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS - FIPENEC	91.378.171,05	OUTROS VALORES PENDENTES	423.455,54
DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	28.789,03		89.993.510,36
DEPÓSITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - Lei 4242/63	6.548,62		
OUTROS VALORES PENDENTES	3.621,35		
	91.420.804,49		
CONTAS DE RESULTADO		CONTAS DE RESULTADO	
DESPESAS DO SEMESTRE	32.791.427,82	RECEITAS DO SEMESTRE	28.461.474,23
TOTAL	5.583.950.904,38	TOTAL	5.583.950.904,38

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Table with columns ATIVO and PASSIVO. ATIVO includes GARANTIAS OPERADAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS, CONCESSÕES DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS, etc. PASSIVO includes VALORES EM GARANTIA, RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA, etc. Both columns end with a TOTAL of 6.984.697.139,15.

Em 30 de novembro de 1970

Walter Martins da Costa
Chefe do Departamento Financeiro

João Alexandre Koster
Chefe da Divisão de Contabilidade
T.C. CRC-09-16896

Mauro Pereira Viana
Presidente

Armando Carlos Pimentel Lobo
Diretor

Hélio Schiltner Silva
Diretor

Adalberto Bandeira Moura
Diretor

Álvaro Terra Caldeira
Diretor

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Relação do Pessoal admitido para o exercício de cargos de confiança (em comissão), de acordo com o processo MINTER-1.141-69, pessoal dispensado do quadro de servidores e outros.

I) Designações (Lei 4.965-66):

Portaria n.º 26-71 — Efeitos a partir de 24 de fevereiro de 1971 — Designa o servidor requisitado Advogado Ernani Duarte Bastos para substituir o Presidente da Comissão de Concorrência, constituída pela Portaria número 10, de 15 de janeiro de 1971, em face do atual impedimento de seu titular, por motivo de férias.
Portaria n.º 28-71 — Prorroga, até 31 de março de 1971, o prazo previsto no item III da Portaria n.º 6, de 13 de janeiro de 1971.

II) Dispensas

Portaria n.º 25-71 — Efeitos a partir de 16 de fevereiro de 1971 — Dispensa o servidor requisitado Nelson Carvalho Palmeira do Cargo de Confiança de Assessor do Quadro de Pessoal deste SERFHAU.

Portaria n.º 29-71 — Efeitos a partir de 1.º de março de 1971 — Dispensa os servidores Gaudêncio Rodrigues Barbosa, Sebastiana Maria de Aguiar, Luiz Otoni de Carvalho e Maria Helena dos Anjos, da Comissão Permanente de Compras do Gabinete deste SERFHAU, em Brasília — DF, faz cessar, em consequência, os efeitos da Portaria n.º 152, de 7 de outubro de 1970.

Portaria n.º 31-71 — Efeitos a partir de 15 de março de 1971 — Dispensa, a pedido, Geraldo Gonsalo da Costa, do Cargo em Comissão de Delegado Estadual, nível 7.C, no Estado de Goiás, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do Decreto n.º 52.104, de 11 de junho de 1963 e determina o servidor Antônio Reis Cavalcante para proceder o recebimento do acervo da referida Delegacia tomando as providências legais e regulamentares, lavrando, em consequência, o respectivo Termo de Transferência de responsabilidade dos bens e valores existentes.

III) Comissões e Representações Diversas

Portaria n.º 27-71 — Prorroga, até 30 de abril de 1971, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, criado pela Portaria n.º 7, de 13 de janeiro de 1971.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

IV. Delegações de Podêres e Competência

Portaria n.º 30-71 — Efeitos a partir de 5 de março de 1971 — Delega competência e podêres ao servidor requisitado Ruy Corrêa François, Chefe

da Divisão Administrativa do Gabinete deste SERFHAU em Brasília-DF, para, no impedimento do Chefe de Gabinete daquela cidade, praticar os atos enumerados na Portaria n.º 193, de 16 de novembro de 1970.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIA N.º 194, DE 8 DE MARÇO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

N.º 194-DG — Aposentar, de acordo com o artigo 197, letra c), da Constituição Federal, combinado com o artigo 1.º da Lei número 5.315, de 12.9.67, regulamentada pelo Decreto n.º 61.705, de 13 de novembro subsequente, Josibias Jorge dos Santos, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula n.º 2.045.515, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3.ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CONTRATO

Contrato que fazem entre si a Editora Universidade de Brasília e a Editora Polígono S. A., para a co-edição de livro.

A Editora Universidade de Brasília e a Editora Polígono S. A., neste documento nomeadas pelas siglas EUnB e Polígono, respectivamente, celebram o presente contrato, que objetiva a co-edição de livro, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Contrata-se a edição do livro abaixo mencionado, nas bases seguintes:

Autor — Hueck.
Obra — As florestas da América do Sul.

Número de Volumes — 3.000 exemplares

Custo Estimativo — Cr\$ 45.730,00.
Prazo — 180 dias.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe a cláusula seguinte, qualquer alteração das condições estipuladas na presente cláusula será objeto de ajuste escrito entre as partes.

Cláusula Segunda — As partes contratantes participarão de todas as

despesas de industrialização e vendas, bem como dos lucros ou perdas, nas seguintes condições:

- a) EUnB — 50%.
b) Polígono — 50%

Cláusula Terceira — Os contratos de serviços com terceiros far-se-ão de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único — As parcelas proporcionais das despesas serão pagas pelas partes contratantes mediante comprovação.

Cláusula Quarta — Os direitos autorais, já reservados pela EUnB serão pagos pelas Editoras, na proporção de suas quotas, na forma prevista pelo contrato com o titular, cuja cópia fará parte integrante deste contrato, após rubricada pelos contratantes.

Cláusula Quinta — A comercialização do livro será promovida pela

Polígono através seu sistema. Os pagamentos à EUnB, de sua participação, serão efetuados semestralmente, considerando-se como base o preço líquido correspondente a 45% do preço-capa.

§ 1.º — A Polígono prestará contas à EUnB das vendas mediante mapas demonstrativos mensais.

§ 2.º — Da edição poderão ser distribuídos gratuitamente, pelas partes contratantes, a título de publicidade, até trinta exemplares, cada parte, da forma que convencionarem.

Cláusula Sexta — A EUnB poderá retirar livros, para venda direta no Campus da UnB, da forma que convencionarem.

Cláusula Sétima — A apresentação final do livro, inclusive capa e dizeres, deverá ser aprovado por ambas as partes contratantes.

Cláusula Oitava — Qualquer das partes contratantes poderá assumir automática e independente de notificação judicial os direitos e obrigações aqui contratados se a outra parte se tornar inadimplente neste contrato.

Cláusula Nona — É assegurado às partes o direito de recíproca fiscalização, no tocante às obrigações deste contrato, inclusive através de vistorias ou exames periciais, ou inter-pelação por escrito.

Cláusula Décima — Por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, e independentemente do que dispõem as cláusulas 8.ª e 9.ª, responderá a parte infratora por perdas e danos, a partir da quantia mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que constituirá multa contratual se a tanto não chegar o prejuízo causado ao outro contratante, ao qual caberá o respectivo produto.

Cláusula Undécima — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para as questões oriundas deste contrato.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971. — José Carlos de Almeida Azevedo, Presidente do Conselho Editorial.

(Nº 989-B — 18-3-71 — Cr\$ 72,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO

De ordem da Srta. Presidenta do Conselho Regional de Odontologia do

Distrito Federal — Dra. Maria Luíza Peixoto Passos Galvão — convoco todos os cirurgiões-dentistas inscritos

neste Conselho e em gozo de seus direitos para as eleições destinadas a escolher os seus novos membros a terem exercício no biênio 8-7.71 a 7.7.73, a se realizarem no dia 28 de abril p. v. (quarta-feira), de 14 horas às 22 horas, na sua sede, sita na Esplanada dos Ministérios, bloco 11 — 8.º andar, sala 2, nesta Capital.

Condições de elegibilidade e apresentação de chapas: — De conformidade com o Regulamento Eleitoral baixado pelo Conselho Federal de Odontologia, através de sua Resolução número 43 publicada no *Diário Oficial* de 5.3.69 — (Seção I — Parte II), às folhas 431 a 433, são elegíveis os cirurgiões-dentistas brasileiros, formados há mais de 3 (três) anos, inscritos há mais de (1) um ano neste Conselho e que estejam quites com a Tesouraria até o dia 31 do corrente. Para candidatar-se, deverá ainda o pretendente provar que exerce a profissão e que não está impedido de exercê-la.

Para concorrer às eleições, os cirurgiões-dentistas elegíveis deverão se organizar em chapas compostas de 10 (dez) nomes (cinco como candidatos a Conselheiros Efetivos e cinco como candidatos a Suplentes de Conselheiros), a quais deverão ter o seu registro requerido na Secretaria deste Conselho até o dia 31 do corrente por dez (10) cirurgiões-dentistas inscritos e quites, que não sejam candidatos.

Impugnação de candidatos ou de chapa: — Dentro de setenta e duas

(72) horas de sua apresentação poderá uma chapa inteira ou algum de seus componentes sofrer impugnação por um grupo de dez (10) ou mais cirurgiões-dentistas inscritos e quites, por meio de recurso fundamentado e devidamente instruído. Tal recurso poderá ser contestado pelos interessados no prazo de três (3) dias após sua cientificação.

Obrigatoriedade de voto e voto por correspondência: — Todos os cirurgiões-dentistas estão obrigados ao exercício do voto, sendo passíveis de sanções previstas na Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964 os que se furtarem ao cumprimento desta obriga-

ção. Os cirurgiões-dentistas que estiverem ausentes desta Capital no dia das eleições poderão dar o seu voto por correspondência, enviando-o à Presidência do Conselho, sob registro postal, em sobrecarta dupla (para resguardar o seu sigilo) acompanhada de ofício em que se identifique. O voto por correspondência deverá ser enviado antes do dia das eleições e só serão computados os que chegarem à sede do Conselho até às vinte e duas (22) horas do dia 23 de abril p. v.

Brasília, 10 de abril de março de 1970. — *Wandler de Pádua* — Secretário.

(N.º 941-B — 16.3.71 — Cr\$ 35,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, o processo abaixo relacionado acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 3, 10, 17, 24 e 31 de março; 7, 14, 28 de abril de 1971, às dez horas na sala do Conselho Deliberativo do Instituto de Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro n.º 42 — 8.º andar — Rio de Ja-

neiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSO FISCAL

Estado de São Paulo

Processo: AI 532-66.

Recorrente: Acacio Pimentel da Silveira.

Assunto: Recurso voluntário — Infratção aos artigos 40, 42, 60 letra "b", todos do Decreto-Lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c os artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.870, de 1 de dezembro de 1965.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n.º 131, de 16 de fevereiro de 1971 do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista a deliberação contida na Ata de Início dos Trabalhos de 9 de março de 1971, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento dar ciência ao servidor Antonio Varlei Peres, Estaceta nível 7 matrícula n.º 2.029.300, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado o processo n.º 1.395-69 de abandono de cargo determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente e desde já intimado a comparecer presente a Comissão que se reúne em São Paulo no Edifício Sé na sobreloja do 3.º andar na sala n.º 15, no dia 22 próximo às oito horas, para prestar depoimento e acompanhar, querendo, até final o processo em andamento.

São Paulo, 9 de março de 1971. — *Jaime Vasconcelos*, Presidente.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30